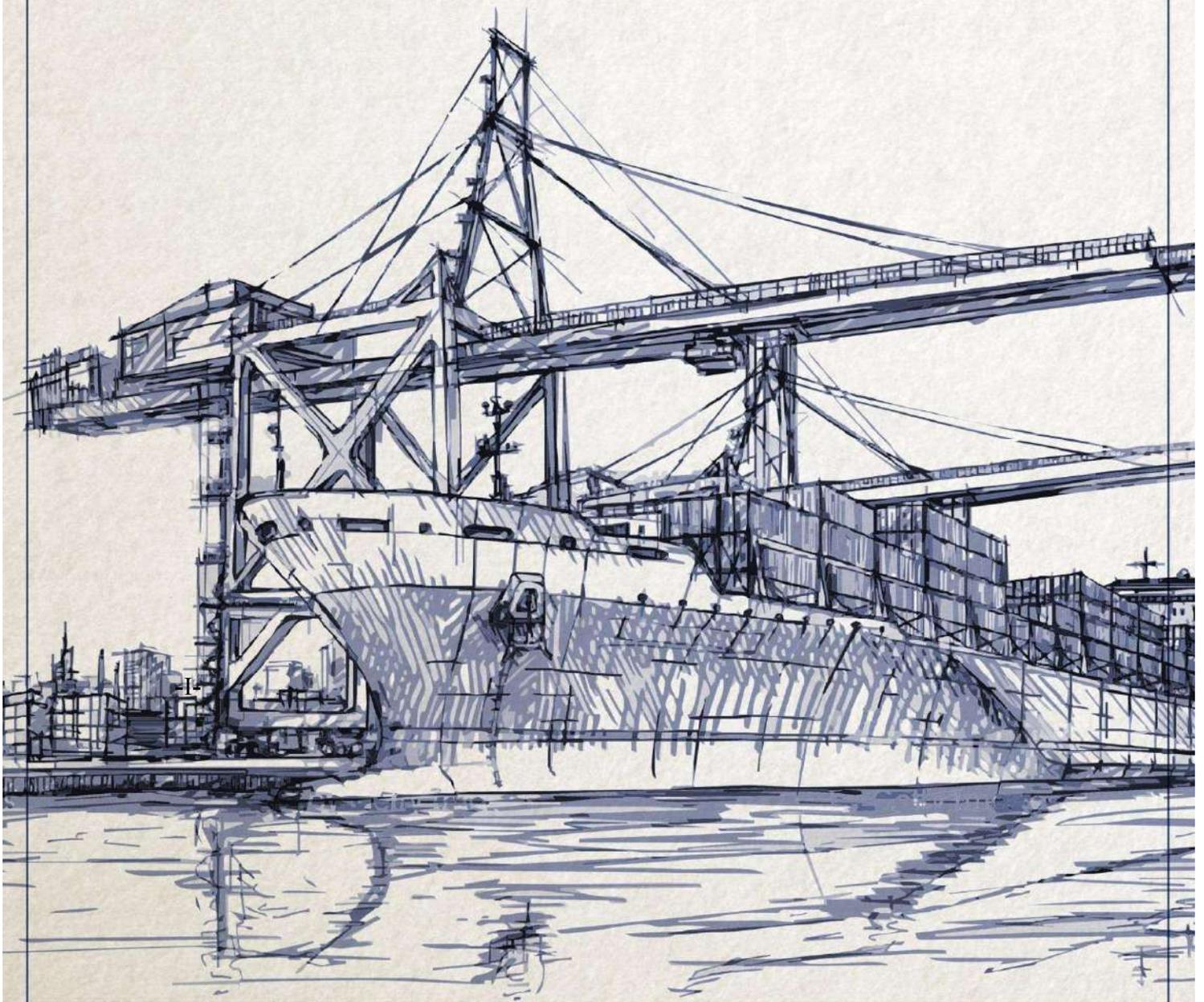




---

ORIENTAÇÕES DE CONDUTA ÉTICA PARA OS  
PROFISSIONAIS DA  
MARINHA MERCANTE

---



(página em branco)



# Apresentação

*Dentre os propósitos da missão da Diretoria de Portos e Costas (DPC), destacam-se as contribuições para a segurança do tráfego aquaviário, a salvaguarda da vida humana no mar e a formação e qualificação de pessoal para a Marinha Mercante. Diante de tão importante missão e as responsabilidades decorrentes, esta Diretoria julgou pertinente editar estas Orientações de Conduta Ética, considerando regras e condutas sedimentadas ao longo do tempo, disposições do ordenamento jurídico, das Normas da Autoridade Marítima. No entanto, este documento permaneceu certo período em análise, aguardando o momento oportuno para vir a integrar a biblioteca da Marinha Mercante.*

*Vale ressaltar que o assunto ressurgiu nos idos de 2016, com uma proposta oportuna apresentada por entidade ligada à comunidade aquaviária, evidenciando a necessidade de haver algo sobre o assunto. A DPC acolheu a proposta, vindo a receber contribuições de diversos segmentos da categoria, os quais manifestaram a visão de conduta que esperam dos profissionais da Marinha Mercante. Destas contribuições, destacam-se as dos representantes do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima (SYNDARMA), do Centro de Capitães da Marinha Mercante (CCMM) e de outros profissionais ligados à Marinha Mercante.*

*Assim, buscando ir ao encontro dos anseios dos profissionais da Marinha Mercante, que almejavam documento semelhante ao existente em diversas categorias profissionais, contribuindo para fortalecer o prestígio e a credibilidade das mesmas, a DPC assumiu o encargo, incorporando a sua experiência às diversas contribuições da categoria, culminando com a apresentação dessas orientações que têm a categoria de aquaviários como mentores e destinatários finais.*

*A atividade embarcada exige dos homens e mulheres muito mais do que a desenvolvida em terra. O profissional do mar precisa ter sempre presente em suas condutas a consciência moral e ética, de acordo com os padrões vigentes e incorporados às regras eleitas e necessárias para a prática de ações e comportamentos que servirão de parâmetros positivos para uma atuação profissional pautada, não só pelo conhecimento profissional, mas também pelas virtudes.*

*Estas Orientações de Conduta Ética, específicas para sua profissão, têm, pois, o propósito de ser um guia, um orientador, um farol para o posicionamento correto no dia a dia de suas ações, dentro de suas atividades profissionais, estabelecendo parâmetros adequados de como proceder. Ele não é terminativo, é dinâmico como a Marinha Mercante e sugestões para seu aprimoramento serão sempre bem-vindas.*

# ORIENTAÇÕES DE CONDUTA ÉTICA PARA OS PROFISSIONAIS DA MARINHA MERCANTE



*Desta forma, estas orientações visam, prioritariamente, a contribuir na preparação dos futuros Profissionais do Mar nos diversos cursos de formação e, também, retratam o que a Autoridade Marítima Brasileira (AMB) espera dos Aquaviários.*

*Esperamos que estas orientações lhes sejam muito úteis e que elas possam contribuir no direcionamento de suas carreiras no caminho da excelência.*

Rio de Janeiro, em 11 de junho de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Wilson Pereira de Lima Filho'.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
**Vice-Almirante**  
**Diretor de Portos e Costas**  
**Representante da Autoridade Marítima Brasileira**  
**para a Marinha Mercante**

A stylized handwritten mark or signature in black ink, consisting of a few bold, sweeping strokes.

# ORIENTAÇÕES DE CONDUTA ÉTICA PARA OS PROFISSIONAIS DA MARINHA MERCANTE



Esta publicação está disponível no site da DPC  
(<http://www.dpc.mar.mil.br>)  
para que o profissional mercante (Aquaviário)  
possa ter acesso sempre que for necessário.



# Sumário

Apresentação .....	II
Sumário .....	V
Preâmbulo .....	VI
Objetivos .....	VII

## **Capítulo 1 - Dos princípios da conduta ética do profissional marítimo**

Seção I - Do objetivo, honradez e eficácia da profissão .....	1-1
Seção II - Do relacionamento, da liberdade e segurança profissional e da intervenção sobre o meio ambiente .....	1-1

## **Capítulo 2 - Dos direitos**

Seção I - Inerentes à profissão e aos profissionais .....	2-1
---	-----

## **Capítulo 3 - Dos deveres**

Seção I - Da profissão e do serviço a bordo .....	3-1
Seção II - Da Legislação em vigor e nas relações com os empregadores .....	3-1
Seção III - Da disciplina dos profissionais embarcados .....	3-2
Seção IV - Do meio ambiente .....	3-3

## **Capítulo 4 - Das condutas vedadas**

Seção I - Da profissão e seus valores .....	4-1
Seção II - Das relações com os demais Aquaviários .....	4-2

## **Disposições Finais**

Da apuração dos fatos e responsabilidades .....	5-1
---	-----

<b>Referências bibliográficas</b> .....	6-1
---	-----



# Preâmbulo

A palavra ÉTICA é de origem grega (“ethos”) que significa “propriedade do caráter”.

A Ética Profissional, por sua vez, é o conjunto de normas que formam a consciência do profissional e representam imperativos de sua conduta.

Ser ético é agir dentro dos padrões convencionais, com procedimentos que não prejudiquem o próximo, cumprindo os valores estabelecidos pelas instituições da sociedade em que se vive.

Para melhor entendimento, verifica-se que:

- ÉTICA - relaciona-se com o jeito de ser; é o “pensar”; e
- MORAL - está relacionada aos costumes, padrões e regras de conduta; é o “fazer”.

A ética não é um processo de escolha por meio de valores. Assim, um comportamento ético é aquele selecionado, dentre tantos outros, a partir de valores culturais. Esses valores se referem às virtudes.

A ética das virtudes é a repetição de ações corretas até que elas se tornem um hábito, que associada à excelência acaba por desenvolver qualidades que capacitam as pessoas a encontrar motivos para agir bem, com liberdade. São valores transformados em ações. As virtudes do empregado levam-no a realizar seu trabalho com competência; trabalhar bem e em cooperação; cumprir o programado; não perder tempo; informar as imperfeições; cuidar da preparação profissional; dentre outras.

As principais virtudes estão abaixo elencadas e devem ser cultivadas por todos os integrantes da Marinha Mercante Brasileira.

**Honradez** - integridade de caráter, honestidade e qualidade de ser digno de confiança.

**Integridade** - retidão moral de um indivíduo, quando os valores estão em consonância com a conduta.

**Prudência** - capacidade de analisar as variáveis existentes e avaliar suas possíveis consequências antes de adotar uma decisão.

**Honestidade** - indica a qualidade de ser verdadeiro: não mentir, não fraudar, não enganar.

**Justiça** - a particularidade do que é justo e correto, como o respeito à igualdade de todos os cidadãos.



**Responsabilidade** - obrigação de cumprir com os compromissos civis, sociais, funcionais e ambientais com sensatez e competência.

**Lealdade** - cumprir compromissos com responsabilidade, demonstrando honestidade, retidão, honra e fidelidade.

**Dedicação** - realizar atribuições com empenho e zelo.

**Patriotismo** - sentimento de orgulho e devoção à pátria, aos seus símbolos (bandeira, hino, brasão, mitos históricos, riquezas naturais, patrimônios materiais etc.). É o desejo de servir o seu país e ser solidário com os seus compatriotas.

## Objetivos

Os preceitos da conduta ética do profissional Aquaviário têm por objetivos:

- a) enunciar os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa prática do exercício da profissão aquaviária em torno das condições de convivência e os relacionamentos que se desenvolvem entre as categorias integrantes do sistema profissional;
- b) relacionar direitos e deveres correlatos de seus profissionais, quaisquer que sejam seus níveis de formação ou categorias;
- c) orientar para proporcionar a padronização da conduta profissional e moral de todos os profissionais Aquaviários; e
- d) estimular as boas práticas do convívio profissional com relação à diversidade de costumes.

Para atingir esses objetivos, a busca por uma padronização da conduta ética profissional determina que cada um dos profissionais Aquaviários conduza suas atividades seguindo os princípios da ética, parte da filosofia que se preocupa com a evolução da humanidade. Além disso, busca-se renovação diária da capacidade de alinhar os princípios profissionais em convergência com os princípios legais e morais que regem a vida da sociedade. Esse é o eixo norteador para a elaboração de fundamentos para os deveres, direitos e normas morais a serem aplicados nas diversas categorias profissionais, não podendo ser diferente em relação à ética para o profissional Aquaviário.



# Capítulo I

## **Dos princípios da conduta ética do profissional Aquaviário**

### **Seção I**

#### **Do objetivo, honradez e eficácia da profissão**

- a) Os preceitos de conduta ética profissional têm alcance sobre os profissionais da Marinha Mercante, quaisquer que sejam seus níveis de formação, categorias ou especializações. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência aos princípios morais são primados maiores que devem nortear o serviço a bordo, jamais desprezando o elemento ético de sua conduta.
- b) Exercer as funções e tarefas com responsabilidade técnica e moral para a operação do navio, assegurando a vida humana no mar e a proteção do meio ambiente marinho.
- c) A prática da profissão exige conduta proba, leal e responsável, com zelo no trato com os materiais e equipamentos, mantendo-se atualizado com as instruções e respeitando a hierarquia profissional.
- d) Exercer suas atribuições com eficiência e competência com os compromissos profissionais, munido de técnicas adequadas que assegurem os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e observada a segurança nos seus procedimentos.

### **Seção II**

#### **Do relacionamento, da liberdade e segurança profissional e da intervenção sobre o meio ambiente**

A prática profissional é de livre exercício aos habilitados, sendo a segurança de sua realização de interesse coletivo. Espera-se do profissional Aquaviário:

- a) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, ideologia política e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral; e
- b) conduzir as atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, isenção de perigo e preservação.



# Capítulo II

## Dos direitos

### Seção I

#### Inerentes à profissão e aos profissionais

Os direitos individuais coletivos inerentes ao exercício da profissão, dentro de suas categorias e funções, se aplicam nos seguintes termos:

- a) à livre associação e organização em corporações profissionais;
- b) ao gozo da exclusividade do exercício profissional;
- c) ao reconhecimento legal;
- d) à representação institucional;
- e) ao uso do título profissional;
- f) à exclusividade do ato de ofício a que estiver habilitado;
- g) à remuneração para o exercício da função;
- h) ao provimento de meios e condições de trabalho digno, eficaz e seguro;
- i) à sua certificação, desde que cumpra os preceitos de embarque para a manutenção de sua habilitação; e
- j) à recusa ou interrupção de função ou tarefa quando for incompatível com sua competência e capacitação, estabelecidas pela Autoridade Marítima, ou dignidade pessoal.



# Capítulo III

## Dos deveres

### Seção I

#### Da profissão e do serviço a bordo

O exercício da profissão com responsabilidade e competência, somado às habilitações inerentes às atribuições, proporcionam ao Aquaviário:

- a) contribuir para a qualidade e segurança do desempenho da profissão, dirigindo ou executando com zelo e eficiência os serviços que lhe são afetos;
- b) transmitir conhecimentos técnicos para seus pares objetivando segurança e um bom desempenho das funções;
- c) exercer cargos e funções a bordo das embarcações de acordo com o nível de habilitação estabelecido pela Autoridade Marítima;
- d) cumprir o procedimento no nível de competência que lhe couber para a salvaguarda da vida humana, para a segurança da navegação, da própria embarcação e da carga;
- e) apresentar conduta moral que proporcione valorização e respeito à profissão;
- f) utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e de salvatagem, sempre que necessário;
- g) participar dos adestramentos e treinamentos periódicos, sempre que for convocado;
- h) proceder de acordo com as normas de boa educação civil e com os bons costumes, de modo a honrar e preservar a profissão; e
- i) empregar todos os esforços para o bom desempenho das tarefas e funções que lhe forem atribuídas, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos operativos, técnicos e administrativos para isso necessários.



## Seção II

### Da Legislação em vigor e nas relações com os empregadores

As relações trabalhistas pautadas no respeito aos direitos e deveres, proporcionam aos profissionais Aquaviários um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade e segurança, permitindo o pleno exercício das funções para:

- a) cumprir o embarque e desembarque de acordo as regras do seu contrato de trabalho;
- b) informar prontamente acidentes e fatos da navegação ocorridos em sua embarcação, mesmo que não seja de sua competência, mas sempre que lhe couber para assegurar a salvaguarda da vida humana, da própria embarcação, meio ambiente e da carga;
- c) informar ao empregador as necessidades de aprimorar a sua competência, com o objetivo de oferecer serviços de melhor qualidade, sempre zelando pela segurança das pessoas e dos bens;
- d) cumprir a legislação, normas e os regulamentos, bem como os atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, dentro do seu nível de competência;
- e) cumprir a organização de bordo e as instruções expedidas pela Empresa, em consonância com as orientações do Comandante, se embarcado;
- f) apresentar-se a bordo pronto para seguir viagem no tempo contratado;
- g) observar os preceitos emanados da Consolidação das Leis do Trabalho;
- h) guardar o sigilo das informações estratégicas e das relativas a atos ou fatos operacionais do navio, aos quais tenha tido acesso, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizados ou exigidos por lei; e
- j) não exigir, insinuar, aceitar, oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida às suas atividades profissionais.

Ressalta-se que o Comando da embarcação exerce sua liberdade profissional sem permitir restrições ou imposições de caráter econômico, gerencial, ou de qualquer espécie, que possam interferir na segurança das vidas a bordo e na eficiência do seu trabalho. É direito do Comando da embarcação ter acesso às informações necessárias para o melhor desempenho de sua atividade profissional, ao mesmo tempo em que é seu dever guardar sigilo das informações sensíveis a que tenha acesso no exercício de sua atividade profissional.



### Seção III

#### Da disciplina dos profissionais embarcados

É dever de todo profissional da Marinha Mercante, em seu diálogo com a sociedade, representar dignamente sua categoria profissional com decoro e idoneidade, consciente de que o exercício da atividade mercante impõe restrições e exigências pessoais diferentes das outras profissões e reveste-se de importância estratégica para a soberania de nosso país.

Como previsto no Artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 9.537, 11 de dezembro de 1997 (LESTA), o Comandante, também denominado Mestre, Arrais ou Patrão, é o “tripulante responsável pela operação e manutenção de embarcação, em condições de segurança, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo”.

O Comando da embarcação encontra-se efetivamente posicionado a bordo, sendo exercido pelo Comandante da embarcação com a assessoria do Chefe de Máquinas e do Imediato, respeitadas as prerrogativas legais próprias de cada função.

Compete ao Comandante manter em todas as circunstâncias, na plenitude de sua autoridade, a disciplina, a boa ordem nas fainas e a estrita execução da legislação, normas e os regulamentos, bem como os atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, dentro do seu nível de competência.

É importante também que todos conheçam as atribuições do Comandante, definidas na NORMAM-13, e o previsto no capítulo II (Do Pessoal) da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA).



Os atos que atentem contra a disciplina e descumpram os deveres profissionais afetam diretamente a segurança da navegação e da tripulação. Dessa forma, determinados comportamentos não são esperados.

Assim, esperam-se dos profissionais Aquaviários as condutas abaixo:

- a) coibir ação ou omissão da qual possa resultar dano ou risco de morte;
- b) exercer atribuições sem praticar abuso de autoridade ou poder inerente ao cargo ou função;
- c) não disseminar o pânico a bordo;
- d) cumprir a ordem legal, emanada de superior hierárquico;
- e) não instigar atos que proporcionem infração técnica e disciplinar;
- f) abster-se de rixas e desordens a bordo;
- g) manter o decoro;
- h) não abandonar o navio sem haver uma orientação específica e/ou sem avisar;
- i) auxiliar em caso de ataque à embarcação ou sobrevivendo qualquer sinistro à embarcação ou à carga;
- j) auxiliar, como previsto, nas diversas manobras, como, por exemplo, de fundeio, atracação e desatracação da embarcação;
- k) prestar os depoimentos necessários nos processos testemunháveis e nos casos de protestos, de forma objetiva e clara, buscando esclarecer o que for possível;
- l) não retirar de bordo sua bagagem, em desacordo com as normas da embarcação;



- m) não se apresentar a bordo em estado de embriaguez;
- n) não se apresentar ou fazer uso, a bordo, de substância entorpecente;
- o) não portar a bordo qualquer tipo de arma que possa causar danos físicos aos demais;
- p) manter o asseio do corpo e uniforme;
- q) respeitar a privacidade dos demais tripulantes; e
- r) respeitar os horários e locais de repouso.

#### **Seção IV**

#### **Do meio ambiente**

O cumprimento dos princípios básicos de prevenção e controle de poluição ambiental, estabelecidos em Lei, orientam aos profissionais marítimos os seguintes procedimentos:

- a) não praticar atos que causem poluição ou qualquer outra forma de dano ao meio aquático;
- b) praticar ações que contribuam para a preservação do meio ambiente; e
- c) seguir as orientações e prescrição técnicas que possam evitar ou conter danos ao meio ambiente e à saúde humana.



# Capítulo IV

## Das condutas vedadas

### Seção I

#### Da profissão e seus valores

O não comprometimento com a profissão e a aplicação inadequada das técnicas para o desempenho das funções estarão caracterizados quando o profissional:

- a) descumprir voluntária e injustificadamente os deveres da função;
- b) usar de privilégio profissional para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais;
- c) agir de má-fé em orientação, técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou ao patrimônio sob sua responsabilidade;
- d) exercer função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;
- e) impor ritmo de trabalho excessivo ou exercer pressão psicológica ou assédio moral sobre seus pares ou subordinados;
- f) descuidar dos procedimentos de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação; e
- g) agir de má-fé em orientação, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural e à saúde humana.



## Seção II

### Das relações com os demais Aquaviários

No exercício da profissão, o relacionamento com seus pares, superiores e subordinados, deve estar baseado no espírito de lealdade, igualdade e honradez. Espera-se dos profissionais Aquaviários não:

- a) intervir nas funções de outro profissional sem a devida autorização, salvo no exercício do dever legal;
- b) dirigir-se preconceituosamente a outro profissional;
- c) agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional;
- d) atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional;
- e) omitir-se de exercer liderança com firmeza quando necessário, mantendo o tratamento respeitoso e cortês para com seus pares; e
- f) praticar discriminação de gênero, religião e etnia.



# Disposições finais

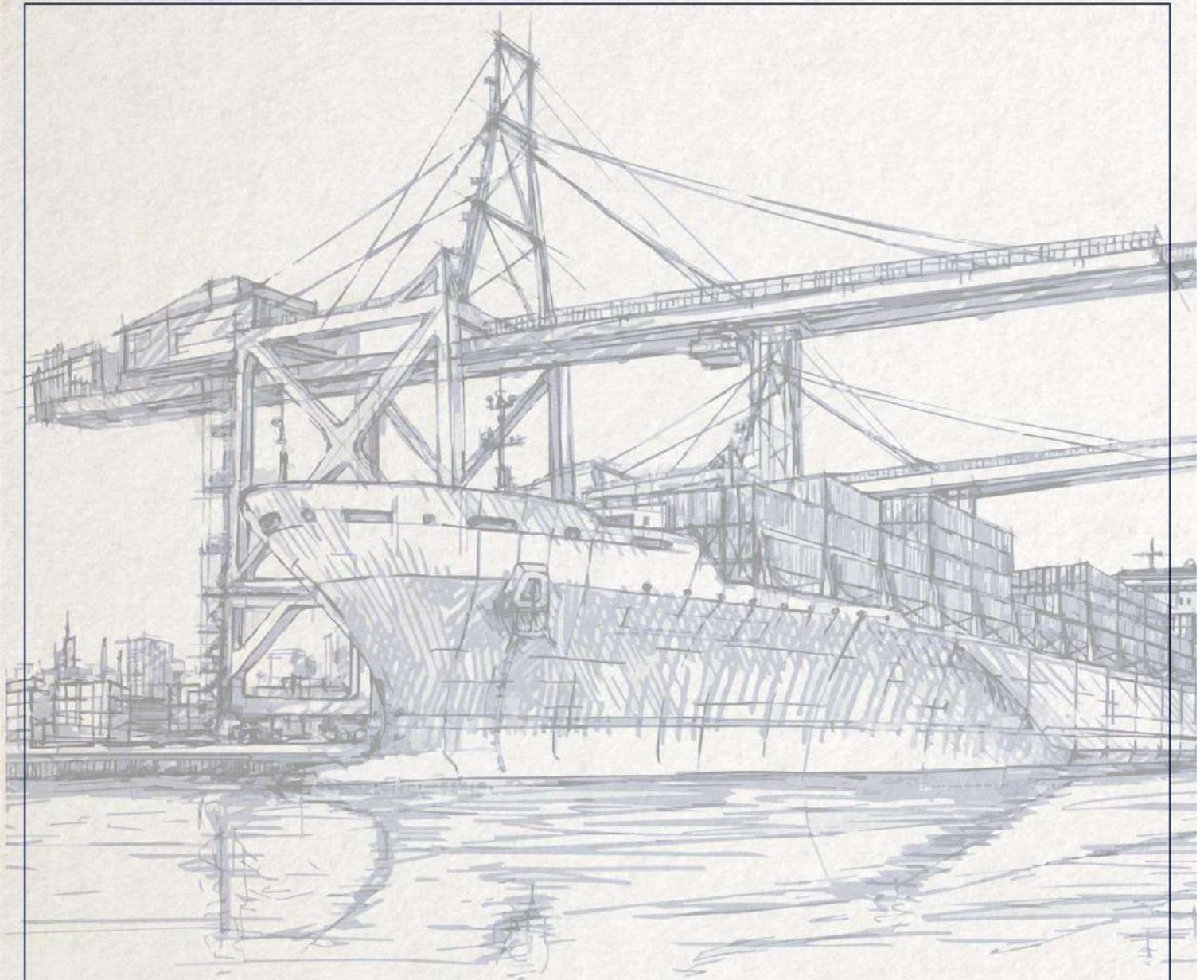
## Da apuração dos fatos e responsabilidades

O Aquaviário que descumprir o apresentado nas seções e capítulos deste Código e que, em consequência, tenha colocado em risco ou causado danos à vida humana, ao meio ambiente ou, ainda, interferências significativas na segurança da navegação, será objeto de investigação, no que couber por parte do Comandante do Navio, para apuração dos fatos e responsabilidades, em conformidade com a Legislação vigente no país e responderá administrativamente perante a sua contratante.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- . BRASIL. Diretoria de Portos e Costas. **Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários - NORMAM-13**. Rio de Janeiro, RJ, 2003.
- . BRASIL. Diretoria de Ensino da Marinha. **Orientações sobre Ética Militar Naval para Docentes do Sistema de Ensino Naval**. Rio de Janeiro, RJ, 2016.
- . BRASIL. Estado-Maior da Armada. **Doutrina de Liderança da Marinha - EMA-137**. Brasília, DF, 2013.
- . BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Assessoria Especial de Controle Interno do MP. **Programa de Integridade**. Brasília, DF, 2016.
- . BRASIL. Ministério da Fazenda. Comissão de Ética Pública Setorial. **Cartilha Orientações sobre Ética Pública**. Brasília, DF, 2015.
- . BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Lei nº 9.537**. Brasília, DF, 1997.
- . BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Decreto nº 2.596**. Brasília, DF, 1998.
- . BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Lei nº 2.180**. Brasília, DF, 1954.
- . BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Lei nº 8.969**. Brasília, DF, 1994.
- . CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia). **Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia**. Brasília, DF. 9ª ed. - 2014. Disponível em: [http://www.confea.org.br/media/codigo\\_etica\\_sistemaconfea\\_8edicao\\_2015.pdf](http://www.confea.org.br/media/codigo_etica_sistemaconfea_8edicao_2015.pdf).
- . IMO (International Maritime Organization). **Code of Ethics**. London, 2016. Disponível em: <http://www.imo.org/en/Pages/Default.aspx>.
- . REVISTA DE ECONOMIA E GESTÃO DA PUC MINAS. ISSN 1984-6606. Trimestral. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/economiaegestao>.
- . RIO DE JANEIRO (Estado). Ordem dos Advogados do Brasil, Comissão de Direito Marítimo Portuário e do Mar. **Cartilha do Direito Marítimo e Portuário**. Rio de Janeiro, RJ, 2015.
- . SEAFARER INTERNATIONAL, LLC. **Seafarer Standards, Corporate Vision, Mission, Core Values and Operating Principles**. U.S.A. 2012. Disponível em: <http://seafarerinternationalllc.com/downloads/Seafarer%20Ethics%20and%20Quality%20Standards%20Nov%2027%202012v2.pdf>.
- . UNITED KINGDOM. Nautilus International, National Union of Rail, Maritime and Transport Workers, UK Chamber of Shipping and approved by the Maritime and Coastguard Agency. **Code of Conduct for the Merchant Navy**. London, 2013. Disponível em: <http://www.alphamarine.ie/assets/PDFs/Code-of-Conduct-for-the-Merchant-Navy.pdf>.
- . UNITED STATES. Department of Transportation. United States Coast Guard. **Commandant Instruction M5370.8B, Standards of Ethical Conduct**. Washington, 2002. Disponível em: [http://www.uscg.mil/directives/cim/5000-5999/CIM\\_5370\\_8B.pdf](http://www.uscg.mil/directives/cim/5000-5999/CIM_5370_8B.pdf).



**Marinha do Brasil**  
Protegendo nossas riquezas,  
cuidando da nossa gente



**Diretoria de Portos  
e Costas**